autuado por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 14:50:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 578/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 578/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Sargento Nantes, que institui o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no Município de São Paulo .

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca robustecer os laços comunitários, promover uma segurança mais eficiente e participativa e estimular a cidadania ativa dos munícipes. Realça-se a integração com órgãos de segurança e os CONSEG, o potencial de redução de ocorrências criminais por meio da vigilância solidária e o incremento da convivência harmoniosa no território; sublinha-se, ainda, que o apoio municipal — com recursos, campanhas e treinamentos — é condição de sustentabilidade do programa ao longo do tempo .

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo: “Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e ainda para suprimir o art. 9º, conferindo à norma contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual ilegalidade por violação ao Princípio da Separação entre os Poderes.” Consta da certidão que a conclusão foi “**LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO**” (Relatório nº 1439/2025, convertido em Parecer nº 1032/2025) .

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o Programa de Vizinhança Solidária é estabelecido com finalidade ampla de fortalecer a cooperação entre vizinhos para a prevenção de ilícitos e a promoção do bem-estar coletivo. Seus princípios articulam solidariedade entre moradores, prevenção e segurança comunitária, incentivo à participação cidadã e respeito à privacidade, às liberdades individuais e às forças de segurança municipais .

A dinâmica de implementação se assenta na possibilidade de formação de grupos por ruas ou bairros, com redes de comunicação próprias — por aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas —, preservada a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG). O Município poderá fomentar treinamentos e materiais educativos em segurança comunitária, e são estimuladas parcerias com a Polícia Militar, a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e outros órgãos competentes, favorecendo uma cultura de prevenção e engajamento comunitário .

Prevê-se, ainda, o reconhecimento formal de grupos ativos, com incentivos como: placa informativa com selo “Comunidade Segura – Programa de Vizinhança Solidária”, apoio à instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas ao Programa Smart Sampa (Decreto nº 63.552/2024), divulgação de boas práticas e disponibilização de espaços para encontros que aproximem sociedade e órgãos de segurança. O substitutivo consolida esses eixos em linguagem geral e abstrata,

Matéria PAR 1326/2025. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 e juntado ao PL 578/2025 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672306.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 578/2025

preservando a espinha dorsal do programa e sua articulação com políticas tecnológicas de monitoramento no âmbito municipal .

Cumpre assinalar que o substitutivo suprimiu o dispositivo que, na versão original, detalhava incumbências administrativas do Executivo — tais como designar órgão coordenador, fomentar recursos para divulgação/capacitação, firmar parcerias interinstitucionais específicas, instituir Fundo Municipal de Segurança Comunitária e promover treinamentos sobre abordagem policial —, precisamente para evitar tensionamentos com a separação de poderes e conferir à norma o devido grau de abstração normativa .

A Comissão de Administração Pública reconhece o mérito e a oportunidade da apresentação da matéria, consignando, portanto, parecer **favorável** à proposta, nos termos do **substitutivo aprovado pela CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, **nos termos do substitutivo proposto pela CCJLP**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1326/2025. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 e juntado ao PL 578/2025 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672306.